



GOVERNO

do Município de Damianópolis GO



Lei nº27/2009, de 05/10/2009.

“Cria o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e dá outras Providências”

A PREFEITA MUNICIPAL DE DAMIANOPOLIS, Estado de Goiás: Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte lei:

DA CRIAÇÃO

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, como órgão deliberativo, consultivo, normativo e de assessoramento, junto ao Poder Executivo, para implementar a política municipal de turismo, responsável pela conjugação entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O Município de Damianópolis promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 3º - O COMTUR ter por objetivo formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o aperfeiçoamento e o desenvolvimento, em bases sustentáveis, da atividade turística do Município de Damianópolis -GO.

Art. 4º - A política municipal de turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo Município, compreende todas as iniciativas ligadas a indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido o seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, através do COMTUR, buscará coordenar as ações municipais com as ações da iniciativa privada, visando estimular as atividades turísticas do Município, na forma da Lei e das normas decorrentes.

DA COMPOSIÇÃO E DURAÇÃO DO MANDATO

Art. 6º - O COMTUR será composto por no mínimo 6 membros, indicados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais dois anos.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, terá a seguinte composição: Metade do Poder Público municipal, Estadual e Federal e a outra metade de representantes de segmentos sociais, reunidos ou não em entidades formalmente constituídas.

Parágrafo primeiro – A Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente encaminhará aos seguimentos organizados solicitação, por escrito, das indicações referidas no caput do artigo.

Parágrafo segundo – Os segmentos que não estiverem organizados terão seus representantes escolhidos em reunião do setor convocada pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, quando será escolhido o representante deste segmento, mediante ata assinada pelos presentes e registrada em cartório.

Parágrafo terceiro – As atividades dos conselheiros são consideradas de relevante interesse público, não sendo remuneradas.



GOVERNO

do Município de Damianópolis GO



Art. 8º - O COMTUR poderá ter convidado especial permanente, quer seja representante de entidades ou mesmo personalidade, desde que sua indicação seja aprovada em reunião do conselho.

DA DIRETORIA

Art. 9º - A diretoria do COMTUR será composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, escolhidos entre seus membros, por maioria simples empossados pela Prefeitura Municipal.

DA COMPETÊNCIA

Art. 10. - São competências do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR:

- I – Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- II – Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares e/ou normativos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- III – Opinar na esfera do Poder Executivo, e quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre projetos de Lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que possam ter implicações neste;
- IV – Estimular o aperfeiçoamento e fiscalizar o cumprimento de toda legislação que instrumentalize a consecução de seus objetivos;
- V – Desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o turismo em Damianópolis – GO, não servindo em nenhuma hipótese a interesses pessoais ou políticos partidários, sob nenhum pretexto;
- VI - Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação do turismo;
- VII – Promover e incentivar estudos, de forma sistêmica permanente, sobre o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico.
- VIII – Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;
- IX – Manter cadastro de informações turísticas de interesse do município;
- X – Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
- XI – Implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas e privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse para o desenvolvimento do turismo local;
- XII – Examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- XIII – Fiscalizar a captação, o repasse e o uso dos recursos financeiros do FUMTUR, exceto os que forem oriundos de convênios ou instrumentos congêneres com destinação específica;
- XIV – Decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros do FUMTUR, exceto os que forem provenientes de convênios com destinação específica;
- XV – Organizar seu regimento interno.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 11 - A indicação dos membros para novo mandato acontecerá no início do mês de novembro, do segundo ano de mandato dos conselheiros, e os novos conselheiros serão empossados na última semana do mesmo mês;

Parágrafo primeiro – Os membros do primeiro Conselho tomarão posse até duas semanas após esta Lei entrar em vigor, encerrando seu mandato dois anos após.

Parágrafo segundo – Em caso de vacância de representação, será solicitada, pela diretoria, a indicação ao segmento respectivo, de representante para o complemento de mandato.



GOVERNO

do Município de Damianópolis GO



Art. 12 - O COMTUR se reunirá à cada três meses em sessões ordinárias ou a qualquer momento em reunião extraordinária convocada pelo seu presidente, ou por metade dos conselheiros.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Damianópolis, aos 21 dias do mês de outubro de 2009.


Andréia Lins Depollo

PREFEITA
Damianópolis-GO
ANDREIA LINS DEPOLLO
Prefeita Municipal